



## **Município de São João da Boa Vista**

Departamento de Assistência Social  
Seção de Apoio aos Conselhos de Direitos  
Conselho Municipal do Idoso - CMI

### **RESOLUÇÃO Nº 087, DE 11 DE ABRIL DE 2025**

*“Instituiu a Comissão Especial de Trabalho para revisão e possível alteração da Lei Municipal nº 114, de 13 de janeiro de 1998, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências”.*

O Conselho Municipal do Idoso - CMI de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 114, de 13 de janeiro de 1998;

Considerando deliberação em reunião ordinária, realizada em 08 de novembro de 2024;

Considerando deliberação em reunião ordinária, realizada em 10 de abril de 2025, que formalizou a composição da Comissão Especial de Trabalho para revisão e possível alteração da Lei Municipal nº 114, de 13 de janeiro de 1998, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instituir a Comissão Especial de Trabalho para revisão e possível alteração da Lei Municipal nº 114, de 13 de janeiro de 1998, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso;

**Art. 2º** - Ficam designados os seguintes membros para a composição da Comissão de que trata o artigo anterior:

**I** – Maristela Guimaraes Almeida;

**II** – Aline Viviana Carvalheiro;

**III** – Renata Martins;

**IV** – Mônica do Prado Urtado;



## **Município de São João da Boa Vista**

Departamento de Assistência Social  
Seção de Apoio aos Conselhos de Direitos  
Conselho Municipal do Idoso - CMI

**V** – Maurício da Silva Júnior.

**Art. 3º** - A Comissão deverá formalizar todas as suas reuniões através de atas que ficarão à disposição da Plenária do CMI, no Departamento de Assistência Social.


**Art. 4º** - A Comissão, em sua primeira reunião, deverá eleger um Coordenador e um Relator para o desenvolvimento dos trabalhos.

**Art. 5º** - A Comissão poderá convidar ex-conselheiros de direitos que possam subsidiar a alteração da Lei Municipal nº 114/1998.

**Art. 6º** - A Comissão tem natureza temporária, extinguindo-se, automaticamente, com a conclusão dos trabalhos.

**Art. 7º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11 de abril de 2025.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

  
Maristela Guimarães Almeida  
Presidente do CMI